



Imprensa Oficial do Município de Osasco

OSASCO, 30 DE DEZEMBRO DE 2002

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO N° 259 - ANO V

PODER EXECUTIVO

GP - GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI N° 3.747, de 27 de dezembro de 2002.

“Ficam os hospitais, Postos de Saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de Saúde, obrigados a manter afixado em local visível, orientações sobre o Seguro DPVAT, criado pela Lei nº 6.194/74”.

Projeto de Lei nº 93/02, de autoria

do Vereador Fumio Miazaki

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, postos de saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados deste município, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos

Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei nº 6.194 de 1974.

§ 1º A obrigação de que trata o “caput”, estende-se às funerárias do município.

§ 2º As orientações devem conter, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: “a indenização do Seguro DPVAT, poderá ser requerida pela vítima do acidente ou por beneficiários”.

Art. 2º A responsabilidade pelo art. 1º fica a cargo da direção da unidade, que responderá junto à Secretaria Municipal de Saúde pelo não cumprimento.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará as sanções cabíveis no prazo de sessenta dias a partir da data da publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 27 de dezembro de 2002

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

DECRETO N° 9.126, de 14 de novembro de 2002

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.673, de 21 de Dezembro de 2.001, artigo 4º, item I,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 8.282.269,42 (Oito Milhões, Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

02. GABINETE DO PREFEITO

02.01. GABINETE DO PREFEITO

02.01.01- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

02.01.01-04.122.0007.2.002	3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.700,00
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica	1.300,00

02.01.05-CORPO DE BOMBEIROS

02.01.05-06.182.0030.2.006	3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.600,00
	4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	19.500,00

02.01.08- CONSELHO TUTELAR

02.01.08-08.243.0081.2.009	3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica	3.500,00

03. SECRETARIA DE GOVERNO

03.01. SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

03.01.01-04.122.0007.2.010	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica	7.000,00

03.01.05- GUARDA MUNICIPAL

03.01.05-08.181.0056.2.014	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica	43.000,00
----------------------------------	--------------------	--	-----------

05. DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

05.01. DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

05.01.02- ALMOXARIFADO CENTRAL - COMBUSTÍVEL GERAL

05.01.02-04.122.0007.2.018	3.3.90.30.00	Material de Consumo	150.000,00
----------------------------------	--------------------	---------------------------	------------

06. SECRETARIA DE CULTURA

06.01. SECRETARIA DE CULTURA

06.01.01- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

06.01.01-13.122.0007.2.021	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica	29.000,00
----------------------------------	--------------------	--	-----------

07. SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

07.01. SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

07.01.01- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

07.01.01-04.122.0007.2.022	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc.-Pessoa Física	30.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica	45.500,00

08. SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA ADMINISTRAÇÃO

08.01. SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA ADMINISTRAÇÃO

08.01.01- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA ADMINISTRAÇÃO

08.01.01-04.122.0007.2.023	3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.000,00
----------------------------------	--------------------	---------------------------	----------

10. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

10.02. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.02.01- SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

10.02.01-12.361.0042.2.028	3.1.90.11.00	Venc.e Vant.Fixas-Pessoal Civil	90.000,00
----------------------------------	--------------------	---------------------------------------	-----------

10.02.02- ENSINO FUNDAMENTAL

10.02.02-12.361.0042.2.029	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica	54.000,00
----------------------------------	--------------------	--	-----------

10.03. FDO.MUN.DESENV.ENS.FUND. E VAL.DO MAGISTÉRIO

EXPERDENTE - Órgão Oficial criado pelo Decreto nº 8.607, de 24 de março de 1998. Editado pela Secretaria de Comunicação Social, através do Departamento de Divulgação.

EXPE DIENTE - Órgão Oficial criado pelo Decreto nº 8.607, de 04 de março de 1998 - Editado pela Secretaria de Comunicação Social, através do Departamento de Divulgação

13.01.02- TRANSPORTES	3.3.90.30.00	Material de Consumo	104.400,00
13.01.02-04.122.0055.2.046	3.3.90.30.00	Material de Consumo	137.600,00
13.01.03- ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	49.700,00
13.01.03-04.122.0055.2.047	3.3.90.30.00	Material de Consumo	200.000,00
13.01.04- OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
13.01.04-15.451.0055.2.048	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.353.650,00
13.01.07- OBRAS EM PRÓPRIOS ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.206.165,00
3.3.90.39.00 Outros Serv.de Terc.-Pes.Jurídica	100.000,00		
13.01.10- LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39.00	Outros Serv.de Terc.-Pes.Jurídica	1.353.650,00
13.01.10-15.452.0060.2.054	3.3.90.39.00	Obras e Instalações	2.206.165,00
13.01.13- SISTEMA VIÁRIO	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
13.01.13-26.452.0055.1.010	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	115.000,00

14. SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

14.01. SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

14.01.03- OBRAS NA ÁREA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

14.01.03-27.122.0046.1.013	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	115.000,00
TOTAL			6.569.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Osasco, 14 de novembro de 2002

CELSO ANTONIO GIGLIO

Prefeito

DECRETO N° 9.142, de 30 de dezembro de 2002

“Regulamenta o inciso III do art. 181, da Lei Municipal nº 1.434 de 21 de dezembro de 1977 – Código Tributário Municipal e dá outras providências”

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 39 de 19 de dezembro de 2002, acrescentou à Constituição Federal o art. 149-A;

CONSIDERANDO que o aludido dispositivo constitucional permite aos Municípios efetuar a cobrança dos serviços de iluminação pública;

CONSIDERANDO que o Inciso III, do art. 181, da Lei Municipal 1434, de 21 de dezembro de 1977 estabelece que o fato gerador da Taxa de Serviços Urbanos - Iluminação Pública é o serviço prestado em logradouros públicos que objetiva a iluminação pública, inclusive os de manutenção da rede elétrica:

DECRETA

Art. 1º São contribuintes da taxa a que se refere este decreto, as pessoas elencadas no

art. 180 da Lei 1.434/77.

§ 1º É responsável solidário da taxa o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título, de imóvel edificado situado no perímetro urbano da cidade de Osasco e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º O lançamento da taxa poderá ser feito indicando como obrigado qualquer responsável solidário.

Art. 2º O valor da Taxa de Serviços Urbanos – iluminação pública será fixo, em moeda corrente e lançado anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.

Art. 3º - A Taxa de Serviços Urbanos – Iluminação Pública será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e categoria de consumidor (consumidor residencial, comercial e industrial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados.

Art. 4º O cálculo e o lançamento da Taxa de Serviços Urbanos – Iluminação Pública serão feitos com base na Tabela que passa a fazer parte integrante deste Decreto (Anexo I):

Parágrafo único A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

ou órgão regulador que vier a substituí-la

Art. 5º O lançamento da Taxa de Serviços Urbanos – Iluminação Pública poderá ser feito diretamente pelo Município, anualmente, em conjunto com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 6º A Taxa de Serviços Urbanos – Iluminação Pública devida pelos proprietários do domínio útil, possuidores, a qualquer título ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e poderá ser paga com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§ 1º O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública, manutenção da rede, substituição, expansão e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

§ 2º O montante devido e não pago da Taxa

de Serviços Urbanos – Iluminação Pública a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

Art. 7º Os recursos arrecadados com a Taxa de Serviços Urbanos – Iluminação Pública para custear os serviços de iluminação pública serão depositados em conta vinculada de destinação exclusiva para os fins de que trata este Decreto.

Art. 8º A falta de pagamento da taxa na data de seu vencimento implicará na incidência dos acréscimos pecuniários estabelecidos no artigo 260 da Lei 1434, de 21 de dezembro de 1977 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A impugnação do lançamento da taxa terá efeito suspensivo da cobrança e deverá ser interposto no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da respectiva notificação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2003.

Osasco, 30 de dezembro de 2002

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

TABELA – ANEXO I DO DECRETO 9142, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

I – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

1.1) PARA IMÓVEIS SITUADOS NA ZONA CENTRAL

a)	Área de 126,00m ² até 300,00m ²	R\$ 52,20 por ano;
b)	Área de 301,00m ² até 1.000,00m ²	R\$ 69,60 por ano;
c)	Área de 1.001,00m ² até 10.000,00m ²	R\$ 87,00 por ano;
d)	Área acima de 10.000,00m ²	R\$ 104,40 por ano.

1.1) PARA IMÓVEIS SITUADOS NA PERIFERIA

a)	Área de 126,00m ² até 300,00m ²	R\$ 31,32 por ano;
b)	Área de 301,00m ² até 1.000,00m ²	R\$ 41,76 por ano;
c)	Área de 1.001,00m ² até 10.000,00m ²	R\$ 69,60 por ano;
d)	Área acima de 10.000,00m ²	R\$ 104,40 por ano.

II – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DE DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES A QUALQUER TÍTULO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHA LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO

2.1.) CLASSE RESIDENCIAL

INTERVALO DE CONSUMO MENSAL (Kw/h)	VALOR MENSAL (R\$)
De 80 a 219	2,61
De 220 a 499	4,35
De 500 a 999	6,09
De 1.000 a 1.999	10,44
De 2.000 a 2.999	13,92
Acima de 3.000	17,40

2.2.) CLASSE COMERCIAL

INTERVALO DE CONSUMO MENSAL

(Kw/h)	(R\$)
Até 79	1,74
De 80 a 219	3,48
De 220 a 499	5,22
De 500 a 999	6,96
De 1.000 a 1.999	10,44
De 2.000 a 2.999	17,40
Acima de 3.000	34,80

2.2.) CLASSE INDUSTRIAL

INTERVALO DE CONSUMO MENSAL

(Kw/h)	(R\$)
Até 79	1,74
De 80 a 219	3,48
De 220 a 499	6,96
De 500 a 999	10,44
De 1.000 a 1.999	17,40
De 2.000 a 2.999	27,84
Acima de 3.000	34,80

ATO DO PREFEITO

AP-Nº 076/02

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 23.205/01**CONCORRÊNCIA Nº 009/01**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**DESPACHO: **HOMOLOGO**, nos termos da legislação vigente, a classificação das propostas comerciais e julgamento pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** da referida licitação, a favor das empresas**01 - EMS Indústria e Farmacêutica Ltda**
Classificar os itens : 01-02-18-19-20-29-46-48-53-77-89-91-94-95-98-100-101-108-111-141-142-178-204 e 222.**02 - ASSECAM Distribuidora Hospitalar Ltda.**
Classificar os itens : 03-12-14-17-23-26-27-40-43-83-84-87-103-106-122-123-125-129-132 - 133-138-139-145-157-158-159-161-162-166-176-179-185-200-201-234-237 e 238.**03 - PRÓ DIET Farmacêutica Ltda.**
Classificar os itens : 04-11-15-22-25-28-33-36-41-42-44-47-49-50-51-52-55-59-63-65-66-67-71-82-86-88-102-104-110-120-121-124-143-144-150-164-165-177-181-186-188-189-191-193-210-215-216-219-225-233-242-244-247-250-251-253-255-257-258-262-265 e 271.**04 - BH FARMA Comércio Ltda.**
Classificar os itens : 05-06-09-10-21-24-31-32-56-57-58-64-69-76-90-96-105-109-115-117-126-127-128-134-135-136-137-148-149-151-153-160-170-171-172-182-183-184-187-192-198-199-206-211-228-229-230-239-254-264-266 e 268.**05 - HEALTHÉCNICA Produtos Hospitalares Ltda.**
Classificar os itens : 07-62-99-107-167-217-218-260-261-267 e 269.**06 - Laboratório BIOSINTÉTICA Ltda.**
Classificar os itens : 13-37-72-73-74-130-131-212 e 213.**07 - BLAUSIEGEL Indústria e Comércio Ltda.**
Classificar os itens : 16 e 113.**08 - NOVARTIS Biociência S/A**
Classificar os itens : 39-80-119-168-194 e 241.**09 - BENNATI Distribuidora Hospitalar Ltda.**
Classificar os itens : 78-97-146-147-155-245-252-270 e 272.

SEM COTAÇÃO os itens : 08-30-34-35-38-45-54-60-61- 68 -70-75-79-81-85-92-93-112-114-116-118-140-152-154-156-163-169-173-174-175-180-190-195-196-197-202-203-205-207-208-209-214-220-221-223-224-226-227-231-232-235-236-240-243-246-248-249-256-259 e 263

Osasco, 30 de dezembro de 2002

CELSO GIGLIO
Prefeito**DCLC - DEPTO.
CENTRAL DE
LICITAÇÕES E
COMPRAS****“ATO DO DIRETOR”****TOMADA DE PREÇOS N.º 042/02.**
Processo Administrativo n.º 29.580/02.**OBJETO:- AQUISIÇÃO DE SUCO DE LARANJA.**DESPACHO:- **ADJUDICO**, nos termos da legislação vigente, a licitação acima, a favor da empresa: **CITRO CARDILLI Comércio e Exportação Ltda.**

Osasco, 26 de dezembro 2002

“ATO DO PRESIDENTE”**TOMADA DE PREÇOS N.º 025/02.**
Processo Administrativo n.º 15.054/02.**OBJETO:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS DE ASSENTAMENTO DE 2.100 M DE GUIAS E SARJETAS, 1.068 M DE DRENAGEM, 400 M² DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO USINADO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA LIVRE “AA”- JARDIM VICENTINA - OSASCO - SÃO PAULO.**DESPACHO:- A “**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**”, após análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes e verificação dos cálculos dos índices de capacidade econômico-financeira, resolve julgar, como segue:**HABILITAR** as empresas:**01 - CONSLADEL Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. -****02 - BORGES FONSECA Engenharia e Comércio Ltda. -****03- CONENG Engenharia e Tecnologia Ltda. -**

Osasco, 26 de dezembro 2002

SEBASTIÃO GUEDES DE CAMARGO

Diretor

Presidente

SED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 042/02.**
Processo Administrativo n.º 29.580/02.**OBJETO:- AQUISIÇÃO DE SUCO DE LARANJA.**DESPACHO:- “**HOMOLOGO**”, nos termos da legislação vigente, a **CLASSIFICAÇÃO** e **JULGAMENTO** da referida licitação, julgada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, a favor da empresa: **CITRO CARDILLI Comércio e Exportação Ltda.**

Osasco, 23 de dezembro de 2002.

MAGALI B. DE M. ARAGONI
Secretário Municipal**SNA - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS
DA ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL****“ABANDONO DE EMPREGO”**

Prefeitura do Município de Osasco solicita o comparecimento dos servidores indicados no prazo de 05 (cinco) dias, caso contrário o não comparecimento se caracterizará no “abandono de emprego” conforme dispõe o artigo 482 “i” da CLT.

NOME/CTPS/SERIEANTONIO ANDRADE DE AMORIM - 00976 SERIE-262
JANEIDE MARTINS BENTO-73460 SERIE-201
KATIA SILENE DA SILVA AZEVEDO -55744 SERIE-178
MARCIO GOMES DA SILVA-06569 SERIE-289
ROBERTO ZACCARO-96494 SERIE-159
SEBASTIÃO E. CAMARGO NETO-95332 SERIE-162

Osasco, 23 de dezembro de 2002

ADEMIR MARTINS TOLEDO
Diretor**SNJ - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

TERMO	145/2002
PROCESSO	17.025/1999
ACORDANTES	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO E SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ASSUNTO	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA
ASSINATURA	05/12/2002
TERMO	156/2002
PROCESSO	43.246/2001
LOCATÁRIA	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
LOCADOR	SERGIO ALTEBARMAKIAN E OUTROS
ASSUNTO	ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
VALOR	PREDIAL Nº 004/2002 – CENTRO DE REFERÊNCIA
VIGÊNCIA	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) MENSAIS
ASSINATURA	01 (UM) ANO, A PARTIR DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002
	18/12/2002

RETIFICAÇÃO:

Na edição de nº 256 da Imprensa Oficial do Município de Osasco de 13 de dezembro de 2002, folha 04, referente ao Termo nº139/2002,

Onde se lê:0VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Leia-se:

VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

**FITO - FUNDAÇÃO INSTITUTO
TECNOLÓGICO DE OSASCO****PROCESSO DE COMPRAS N.º 260/2002****OBJETO.: AQUISIÇÃO DE LIVROS**

Verifica-se a inoportunidade da aquisição pretendida, que está anotado na informação da Diretoria Geral de Ensino, com suporte jurídico no parecer da Assessoria Jurídica.

Diante disso, revogo a licitação em curso, publicando-se este despacho no órgão próprio.

Osasco, 27 de dezembro de 2002

KLEBER AMANCIO COSTA
Presidente